

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIACÃO  
E GERENCIAMENTO/ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO  
INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA RFID.**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 01 /2022  
PROCESSO n.º 02/2022  
CONTRATO n.º 05/ 2022**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI**, CNPJ. nº12.039.966/0001-11 , IE nº 229.017.126.114, com sede na rua Barbosa nº 449-SL 03, na cidade de Buri , Estado SP, neste ato representado por **PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF 315.737.018-90 e do RG 45.339.029-8 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 01/2022, com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.10** presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de sistema de abastecimento informatizado e integrado com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência), para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina, diesel comum e diesel S-10) em estabelecimentos de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, para atender os veículos e maquinários diversos que compõem a Frota do SAAE AMBIENTAL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme definido no Anexo I - Termo de Referência do presente edital.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos: Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022 e seus Anexos; bem como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA; atas da sessão do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022.

**1.3** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**1.4.** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO**

**2.1.** A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Designação da Equipe Especializada: No momento da assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

- Cadastramento do Gestor: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- Treinamento dos Condutores e Gestor: 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- Apresentação da rede credenciada: 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições constantes no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

**3.2.** Somente será emitido Atestado de Recebimento das Notas Fiscais referente a apresentação dos serviços, se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

**3.3.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Autarquia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo I), determinando sua substituição;

**b)** determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.4.** As irregularidades deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos neste edital. Nos casos omissos deverão ser sanadas as irregularidades no prazo **de até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constante(s) do objeto licitado, o valor global **de R\$ 335.166,50 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), já incluída a taxa de administração de -0,10 (zero vírgula dez por cento negativo)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO -Aplicação 110.0000- Elemento-3.3.90.30 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA): Ficha: 39.

**4.2.** No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação.

**4.3.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após a quinzena de medição dos serviços, sendo a primeira quinzena do 1º ao 15º dia, e a segunda do 16º ao último dia do mês, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável, mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, a saber: Banco do Brasil, Ag: 2857-6 Conta nº 92329-X.

**4.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SAAE AMBIENTAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência. Estes encargos moratórios são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ . Na qual: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = i / 365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$  em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**4.6.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

**4.7.** A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada pelo servidor competente.

**4.8.** Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a CONTRATADA para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

**4.9.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**5.1.** Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato;

**5.2.** As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**5.3.** No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Relação cadastral dos veículos por Unidade, em todos os níveis;
- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- Valor da operação por tipo de combustível e/ou por serviço complementar
- Executado (unitário e total em R\$);
- Identificação do Condutor.

**5.4.** O Fiscal do Contrato solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**5.5.** Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) -0,10 (zero virgula dez por cento negativo) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato, Onde: Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena; T = taxa de administração; G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

**5.6.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

**5.7.** Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados:

a) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado;

b) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

**5.8.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, O Fiscal do Contrato atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**5.9.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para o Fiscal do Contrato, o qual emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

**6.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

**6.2.** Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

**6.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**6.4.** Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

**6.5.** Manter durante toda a execução do contrato, todos os requisitos especificados no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se fiscalizar a contratação, aquisição dos combustíveis, prestação dos serviços e atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Superintendência.

**7.2.** Verificar minuciosamente no prazo fixado, a contratante do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**7.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7.4.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA**

**8.1** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Autarquia, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO 1º** - A CONTRATADA inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- Advertência;

- Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO 2º** - A CONTRATADA inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

### **PARÁGRAFO 3º - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA**

A CONTRATADA que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- Multa na ordem de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);

O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da CONTRATADA:

- Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
- Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “F”, do mesmo diploma Federal.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Constituem motivo de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Autarquia a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- e) a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Autarquia;

- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que contrariem as especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “b” e “g” do item 9.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.1.12 a 9.1.13, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO/VIGÊNCIA**

**10.1** Este pacto terá vigência iniciada a partir da assinatura deste Termo, vigendo por 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos licitados, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2.** Fica designado como Gestor e Fiscal do contrato oriundo desta contratação, o servidor público municipal o Senhor ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento do SAAE Ambiental, CPF nº 250.245.728-90, nomeado através da Portaria nº 020/2021 de 04 de Janeiro de 2021, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado ou material entregue (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento das exigências e dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, atestação das

notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

**12.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Fé do Sul, 01 de fevereiro de 2022.

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO  
SUL/SP- SAAE AMBIENTAL  
-CONTRATANTE -**

---

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI  
CNPJ. Nº12.039.966/0001-11  
-CONTRATADA-**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI  
CNPJ. Nº12.039.966/0001-11

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de sistema de abastecimento informatizado e integrado com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência), para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina, diesel comum e diesel S-10) em estabelecimentos de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, para atender os veículos e maquinários diversos que compõem a Frota do SAAE AMBIENTAL, pelo período de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2022.

**VALOR :** R\$ 335.166,50 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), a -0,10 (zero virgula dez por cento negativo) de taxa administrativa no valor global para o item.

**MODALIDADE:** - Pregão Presencial nº 01/2022 - Processo nº 02/2022.

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 01 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
Superintendente

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI

CNPJ. Nº12.039.966/0001-11

**CONTRATO Nº:** 05/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de sistema de abastecimento informatizado e integrado com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência), para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina, diesel comum e diesel S-10) em estabelecimentos de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, para atender os veículos e maquinários diversos que compõem a Frota do SAAE AMBIENTAL, pelo período de 12 (doze) meses.

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, 01 de fevereiro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial : Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Patrícia Aparecida de Lima – Cargo : Analista de contratos

CPF nº 315.737.018-90 - RG: 45.339.029-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/01/1984

Endereço residencial: Rua Bagaçu, 26 sala 50- Alphaville empresarial – Campinas/ SP

E-mail institucional: patricia.lima@linkbeneficios.com.br

E-mail pessoal: patricia.lima@linkbeneficios.com.br

Telefone(s): (19) 3114 2707

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP. - CNPJ. (MF) Nº 51.337.970/0001-18

**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI  
CNPJ. (MF) Nº 12.039.966/0001-11

**CONTRATO Nº** 05 /2022

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2022

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de sistema de abastecimento informatizado e integrado com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência), para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina, diesel comum e diesel S-10) em estabelecimentos de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, para atender os veículos e maquinários diversos que compõem a Frota do SAAE AMBIENTAL, pelo período de 12 (doze) meses.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em 01 de fevereiro de 2022.

**Nome:** JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO  
**Cargo:** Superintendente  
**e-mail:** [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)

